

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 1259/20/2020/CEE-GA

RESOLUÇÃO N. 1259/20-CEE/RO,
10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos que especifica
do Regimento Interno do Conselho Estadual de
Educação de Rondônia.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação em Sessão Plenária realizada no dia 10 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Os indicados para representar os segmentos citados nos incisos de I a X e XII, deste artigo, deverão comprovar seu vínculo com as instituições que representam.

Art. 5º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos de I a XII, do artigo 4º deste Regimento, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de vacância, antes da conclusão do mandato dos Conselheiros titulares de que tratam os incisos I a XII, do artigo 4º deste Regimento, os suplentes serão convocados pela Presidência do Conselho Estadual de Educação de Rondônia e nomeados, por Decreto, na condição de titulares para complementar os mandatos.”

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do artigo 10 e o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 10 A perda da representação ou vínculo com a instituição, pelo Conselheiro representante titular ou suplente, constante dos incisos I a X e XII, do artigo 4º deste Regimento, implicará vacância.

Art. 11 Para os casos de insuficiência de quórum, a Presidência convocará os Conselheiros suplentes, citados nos incisos de I a XII, do artigo 4º deste Regimento, obedecendo ao critério de rotatividade.”

Art. 4º Fica alterado o § 3º, do artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos.

[...]”

Art. 5º Fica alterado o § 2º, do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

§ 2º O mandato dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das Câmaras, eleitos na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos.”

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 95 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 95 [...]

Parágrafo único. Aos Conselheiros será concedido o pagamento de jetons (de caráter indenizatório, isentos de imposto de renda), por participação em Sessões de Câmaras e Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 13/08/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012985682** e o código CRC **DF9D6535**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.318946/2020-63

SEI nº 0012985682